



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº793/2007

DE 11-01-2007

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA, CARGOS
E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º- Esta Lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Cantagalo.

Art.2º- Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I-Rede Municipal de Ensino é o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação. *(redação dada pela Lei nº 1094/2012).*

II-Magistério Público Municipal é o conjunto de profissionais da educação básica, exercendo as atividades de docência ou as de suportes pedagógicos à docência nos cargos de professor, orientador pedagógico, orientador educacional, supervisor escolar, inspetor de ensino, auxiliar de inspeção e mobilizador do Ensino Público Municipal. *(redação dada pela Lei nº 1094/2012).*

III-Professor e Mobilizador titulares de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, atuando como regente de turma e nos possíveis cargos e funções extra classe;

IV-Orientador Pedagógico, o titular do cargo da carreira do Magistério Público Municipal, em atividade de suporte pedagógico à docência. *(redação dada pela Lei nº 1094/2012).*

V-Orientador Educacional, o titular do cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, em atividade de suporte pedagógico à discência. *(redação dada pela Lei nº 1094/2012).*

VI-Supervisor Escolar, o titular de cargo de carreira do magistério público municipal, com função de orientar, acompanhar e supervisionar o funcionamento das Unidades Escolares, vinculados ao Sistema Municipal de Ensino. *(redação dada pela Lei nº 1094/2012).*

VII- Inspetor de Ensino e auxiliar de inspeção são os titulares do cargo da carreira do magistério Publico Municipal que desempenham atividades de docência ou as de suporte



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

pedagógico à docência, exercidas no âmbito das Unidades Escolares. (redação dada pela Lei nº 1094/2012).

VIII- Funções do Magistério Público Municipal são consideradas as exercidas por professor, mobilizador, auxiliar de inspeção e inspetor de ensino no desempenho das atividades em docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais exercidas no âmbito das Unidades Escolares de Educação Básica em suas diversas etapas e modalidades, além do exercício da docência, as de direção de UEs e as de coordenação e assessoramento pedagógico. (redação dada pela Lei nº 1094/2012).

CAPÍTULO II

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Seção I

Dos Princípios Básicos

Art.3º- A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

- I- a profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
- II- a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
- III- a progressão através de mudança de nível de habilitação e de promoções periódicas.

Seção II

Da Estrutura da Carreira

Subseção I

Disposições Gerais

Art.4º- A carreira do magistério público municipal é integrada pelos cargos de provimento efetivo de Professor, Orientador Pedagógico, Orientador Educacional, Supervisor Educacional, Inspetor de Ensino, Auxiliar de Inspeção e Mobilizador, estrutura em níveis e classes. (nova redação dada pela Lei 938/2009)

§1º Cargo é o lugar, na organização do serviço público, correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria, número certo e remuneração pelo Poder Público, nos termos da lei.

§2º- Nível é a classificação referente à habilitação do titular do cargo do magistério. (nova redação dada pela Lei 938/2009)



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

§3º- Classe é a linha de promoção de carreira do titular do cargo de magistério e é designada pelas referências de 1 a 6. *(nova redação dada pela Lei 938/2009).*

§4º- A carreira do Magistério Público Municipal abrange a Educação Infantil (creche e pré-escola), Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional. *(redação dada pela Lei nº 1094/2012).*

§5º- O concurso público para ingresso na carreira do magistério público municipal será realizado por área de atuação, exigida: *(nova redação dada pela Lei 938/2009).*

I- para a área 1, Professor de primeiro segmento para o exercício do magistério, na Educação Infantil (creche e pré-escola), nos quatro primeiros anos do ensino fundamental e no primeiro segmento da educação de jovens e adultos, formação em curso superior em Licenciatura em Pedagogia, admitida com formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade Normal/Formação de Professores; *(redação dada pela Lei nº 1094/2012).*

II- para a área 2, Professor de segundo segmento para atuar na educação básica de anos finais de Ensino Fundamental; no segundo segmento de Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional, com formação mínima de nível superior em curso de Licenciatura Plena, de formação específica na área de atuação. *(redação dada pela Lei nº 1094/2012).*

III- para Orientador Pedagógico, formação mínima de nível superior em Pedagogia;

IV- para Orientador Educacional, formação mínima de nível superior em Pedagogia e Orientação Educacional. *(nova redação dada pela Lei 938/2009)*

V- para Supervisor Educacional, formação mínima em nível superior em Pedagogia e Supervisão Educacional. *(nova redação dada pela Lei 938/2009)*

§6º O ingresso na carreira dar-se-á na classe inicial, no nível correspondente à habilitação do candidato aprovado.

§7º O exercício profissional do titular do cargo de Professor será vinculado à área de atuação para a qual tenha prestado concurso público, ressalvado o exercício, a título precário, quando habilitado para o magistério, em outra área de atuação e indispensável para o atendimento de necessidade do serviço.

§8º O titular de cargo de Professor, Mobilizador, Inspetor de Ensino e Auxiliar de Inspeção poderá exercer outras funções do magistério, de forma alternada ou concomitante com a docência, atendidos os seguintes requisitos: *(redação dada pela Lei nº 1094/2012).*



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

- I- formação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou outra Licenciatura com pós-graduação *Lato Sensu* específica para o exercício de função de suporte pedagógico a docência. (redação dada pela Lei nº 1094/2012).
- II- experiência de, no mínimo, dois anos de docência.
- III- compatibilidade de carga horária. (redação dada pela Lei nº 1094/2012).

Subseção II

Das Classes e dos Níveis

Art.5º- As classes constituem a linha de promoção da carreira do titular de cargo de magistério e são designadas pelas referências da 1(um) a 6(seis) e de 1(um) a 7(sete) para inspetor de ensino, auxiliar de inspeção e mobilizador. (redação dada pela Lei nº 1094/2012).

Art.6º- Os níveis referentes à habilitação do titular do cargo de magistério são:

- I- Para o Professor 1º segmento:
 - a) Professor IV – habilitação específica em curso de nível médio na modalidade Normal/Formação de Professor; (redação dada pela Lei nº 1094/2012).
 - b) Professor III - habilitação específica em curso de nível médio na modalidade Normal/Formação de Professor, seguido de Estudos Adicionais; (redação dada pela Lei nº 1094/2012).
 - c) Professor II – habilitação específica em nível superior, obtida em curso de licenciatura curta na área de Educação e de atuação. (redação dada pela Lei nº 1094/2012).
 - d) Professor I - habilitação específica em nível superior, obtida em curso de licenciatura plena na área de Educação e de atuação. (redação dada pela Lei nº 1094/2012).
 - e) Professor Especialista I – com habilitação específica em curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* na área de Educação e de atuação. (redação dada pela Lei nº 1094/2012).
 - f) Professor Especialista II – com habilitação específica em curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na área de Educação e de atuação. (redação dada pela Lei nº 1094/2012).
- II- Para o Professor 2º segmento:
 - a) Professor I - habilitação específica em nível superior, obtida em curso de licenciatura plena na área de Educação e de atuação. (redação dada pela Lei nº 1094/2012).



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

- b) Professor Especialista I – com habilitação específica em curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* na área de Educação e de atuação. (redação dada pela Lei nº 1094/2012).
- c) Professor Especialista II – com habilitação específica em curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na área de Educação e de atuação. (redação dada pela Lei nº 1094/2012).
- III- Para o Inspetor de Ensino, Auxiliar de Inspeção e Mobilizador, que desempenhem atividade de docência, habilitação específica em curso de nível médio na modalidade normal/formação de professor, devendo ser adotado o regime de progressão aplicado ao professor de primeiro segmento. (redação dada pela Lei nº 1094/2012).
- a) Para o Inspetor de Ensino, Auxiliar de Inspeção e Mobilizador, que desempenhem atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, habilitação específica em Licenciatura Plena, devendo ser adotado o regime de progressão aplicado ao professor de 2º segmento. (redação dada pela Lei nº 1094/2012).
- IV- Para Supervisor Escolar:
- a) Supervisor I – Licenciatura Plena em Pedagogia e Especialização ao nível de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Supervisão Escolar; (redação dada pela Lei nº 1094/2012).
- b) Supervisor II – Licenciatura Plena em Pedagogia e Especialização ao nível de Pós-Graduação *Stricto Sensu*(Mestrado) em Supervisão Escolar; (redação dada pela Lei nº 1094/2012).
- V- Para Orientador Educacional:
- a) Orientador Educacional I – Licenciatura Plena em Pedagogia e Especialização ao nível de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Orientação Educacional; (redação dada pela Lei nº 1094/2012).
- b) Orientador Educacional II - Licenciatura Plena em Pedagogia e Especialização ao nível de Pós-Graduação *Stricto Sensu*(Mestrado) em Orientação Educacional. (redação dada pela Lei nº 1094/2012).
- VI- Para Orientador Pedagógico:
- a) Orientador Pedagógico I - Licenciatura Plena em Pedagogia; (redação dada pela Lei nº 1094/2012).



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

b) Orientador Pedagógico II - Licenciatura Plena em Pedagogia e Especialização ao nível de Pós-Graduação Lato Sensu em Orientação Pedagógica; (redação dada pela Lei nº 1094/2012).

c) Orientador Pedagógico III - Licenciatura Plena em Pedagogia e Especialização ao nível de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado) em Orientação Pedagógica. (redação dada pela Lei nº 1094/2012).

§1º - A mudança de nível vigorará nos meses de **fevereiro e agosto**, ocorrendo após trinta dias do cumprimento do estágio probatório, com a apresentação da documentação que comprove a nova habilitação na área de educação e atuação para a qual tenha prestado o concurso, desde que atendidas às exigências quanto aos limites financeiros e orçamentários estabelecidos em Lei, com os seguintes documentos: (Redação da Lei 1.213/14, de 27/08/2014)

- I – Cópia do diploma, autenticado;
- II- Cópia do histórico, autenticado;
- III- Cópia do Diário Oficial.

~~§ 1º - A mudança de nível vigorará no mês de fevereiro, ocorrendo após 30 (trinta) dias do cumprimento do estágio probatório, apresentando, obrigatoriamente, a documentação que comprove a nova habilitação (diploma, histórico, registro e D.O., em cópias autenticadas em Cartório), na área de educação e atuação, para qual tenha prestado concurso público, desde que atendida as exigências quanto aos limites financeiros e orçamentários estabelecidos em Lei. (redação dada pela Lei nº 1094/2012). (Alterado pela Lei 1.213)/~~

§ 2º O nível é pessoal e não se altera com a promoção.

§3º - Aos servidores ocupantes dos cargos, citados no inciso III e VII deste artigo, que desempenhe função docente ou as de suporte pedagógico a docência, e exercida no âmbito das Unidades Escolares, fica garantida a sua manutenção na carreira do magistério público municipal. (redação dada pela Lei nº 1094/2012).

Seção III

Da Promoção

Art.7º- Promoção é a passagem do profissional da educação de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art.8º- As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício mínimo em cada classe. (nova redação dada pela Lei 938/2009)

Art.9º- ~~O merecimento para promoção à classe seguinte é avaliado pelo desempenho docente que~~



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

~~compreende assiduidade, pontualidade, dedicação e eficiência, sendo estas duas últimas medidas pela participação em programas continuados de atualização relacionados à educação-~~
(revogado pela Lei 938/2009)

§ 1º ~~É considerado assíduo, o profissional de educação que tiver tido por ano, no máximo, três faltas injustificadas, mesmo que intercaladas.~~ (revogado pela Lei 938/2009)

§ 2º ~~É considerado pontual, o profissional da educação que, no período de um ano, não tiver atingido o equivalente a 10 (dez) atrasos ou 10 (dez) saídas antecipadas.~~ (revogado pela Lei 938/2009)

§ 3º ~~São considerados atrasos ou saídas antecipadas os períodos superiores a 15 (quinze) minutos após o início da jornada diária de trabalho ou anterior ao seu término regular.~~ (revogado pela Lei 938/2009)

§ 4º ~~Para cada ano em que o servidor não cumprir as condições estabelecidas no presente artigo, a promoção será retardada em um ano.~~ (revogado pela Lei 938/2009)

Art.10- A promoção a cada classe obedecerá aos seguintes critérios de tempo de serviço e atualização: (nova redação dada pela Lei 938/2009)

I- Para classe de referência I – ingresso automático após a posse; (nova redação dada pela Lei 938/2009)

II- Para classe de referência II: (nova redação dada pela Lei 938/2009)

a) Mínimo de 10 (dez) anos na classe de referência I; (nova redação dada pela Lei 938/2009)

b) Participação em programas continuados de atualização relacionados à educação, obrigatoriamente na área de atuação, no mínimo, de 300 (trezentas) horas, e, mais 100 (cem) horas específicas para a formação continuada acerca da metodologia de Educação Inclusiva, no período exigido na alínea “a”: (redação dada pela Lei nº 1094/2012).

III- Para classe de referência III: (nova redação dada pela Lei 938/2009)

a) Mínimo de 5 (cinco) anos na classe de referência II; (nova redação dada pela Lei 938/2009)

b) Participação em programas continuados de atualização relacionados à educação, obrigatoriamente na área de atuação, no mínimo, de 150 (cento e cinquenta) horas, e mais 50 (cinquenta) horas específicas para a formação continuada acerca da metodologia de Educação Inclusiva, no período exigido na alínea “a”: (redação dada pela Lei nº 1094/2012).

IV- Para classe de referência IV; (nova redação dada pela Lei 938/2009)

a) Mínimo de 5 (cinco) anos na classe de referência III; (nova redação dada pela Lei 938/2009)

b) Participação em programas continuados de atualização relacionados à educação, obrigatoriamente na área de atuação, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) horas, e mais



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

50 (cinquenta) horas específicas para a formação continuada acerca da metodologia de Educação Inclusiva, no período exigido na alínea “a”: [\(redação dada pela Lei nº 1094/2012\)](#).

V- Para classe de referência V: [\(nova redação dada pela Lei 938/2009\)](#)

a) Mínimo de 5 (cinco) anos na classe de referência IV; [\(nova redação dada pela Lei 938/2009\)](#)

b) Participação em programas continuados de atualização relacionados à educação, obrigatoriamente na área de atuação, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) horas, e mais 50 (cinquenta) horas específicas para a formação continuada acerca da metodologia de Educação Inclusiva, no período exigido na alínea “a”: [\(redação dada pela Lei nº 1094/2012\)](#).

VI- para classe de referência VI: [\(nova redação dada pela Lei 938/2009\)](#)

a) Mínimo de 5 (cinco) anos na classe V; [\(nova redação dada pela Lei 938/2009\)](#)

b) Participação em programas continuados de atualização relacionados à educação, obrigatoriamente na área de atuação, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) horas, e mais 50 (cinquenta) horas específicas para a formação continuada acerca da metodologia de Educação Inclusiva, no período exigido na alínea “a”: [\(redação dada pela Lei nº 1094/2012\)](#).

VII- Para a classe de referência VII: [\(nova redação dada pela Lei 938/2009\)](#)

a) Mínimo de 5 (cinco) anos na classe VI; [\(nova redação dada pela Lei 938/2009\)](#)

b) Participação em programas continuados de atualização relacionados à educação, obrigatoriamente na área de atuação, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) horas, e mais 50 (cinquenta) horas específicas para a formação continuada acerca da metodologia de Educação Inclusiva, no período exigido na alínea “a”: [\(redação dada pela Lei nº 1094/2012\)](#).

§ 1º A mudança de classe importa numa retribuição pecuniária conferida ao profissional do magistério público municipal, de acordo com os valores destinados a cada referência ou classe, previstos no anexo II desta lei.

§2º São considerados como programa de educação continuado cursos de atualização, aperfeiçoamento, encontros, congressos e seminários, cujos certificados apresentem carga horária e identificação do órgão expedidor na área de educação e atividade do magistério de atuação. [\(redação dada pela Lei nº 1094/2012\)](#).

§3º- É de competência do Município proporcionar, anualmente, no mínimo, 100 (cem) horas de programas de educação continuada sendo 30 (trinta) horas específicas para a formação continuada acerca da metodologia de Educação Inclusiva para o membro do magistério. [\(redação dada pela Lei nº 1094/2012\)](#).

§4º O afastamento do profissional da educação para educação continuada, durante a carga horária de trabalho, dependerá de autorização conforme as normas previstas no Regime Jurídico, relativas ao servidor estudante e programas de incentivo determinados



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

pelo Município, em conformidade com o inciso II do art. 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 5º Na ausência de previsão legal para o atendimento do parágrafo 4º deste artigo, a Administração poderá regulamentar a matéria por meio de ato do Poder Executivo.

Art.11- ~~Aplica-se o disposto no parágrafo 4º do art. 9º desta lei, sempre que o membro do Magistério:~~
(revogado pela Lei 938/2009)

- I- ~~Somar duas penalidades de advertência;~~ (revogado pela Lei 938/2009)
- II- ~~Sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;~~ (revogado pela Lei 938/2009)
- III- ~~Exceder três faltas injustificadas por ano;~~ (revogado pela Lei 938/2009)
- IV- ~~Somar acima de cinco ou mais atrasos, acima de cinco ou mais saídas antecipadas ou acima do total de dez ou mais atrasos ou saídas antecipadas no período de um ano;~~ (revogado pela Lei 938/2009)
- V- ~~Somar duas faltas injustificadas em reuniões, promovidas pela unidade escolar ou Secretaria Municipal de Educação.~~ (revogado pela Lei 938/2009)

Art.12- Os profissionais que estiverem afastados de suas funções terão seu período aquisitivo ao acesso à classe imediatamente superior suspenso nos seguintes casos:

- I- Licença para cumprimento de mandato eletivo ou atividade política;
- II- Licença para tratar de interesses particulares;
- III- Licença para desempenho de mandato classista.

Art.13- As promoções têm vigência a partir do mês seguinte àquele em que os titulares dos cargos da carreira do magistério completarem tempo de serviço para a promoção e apresentar a documentação que comprove a realização dos programas continuados de atualização necessários para alcançar a concessão da vantagem. (redação dada pela Lei nº 1094/2012).

Parágrafo único – A Comissão de Avaliação de Promoção apreciará a documentação apresentada e emitirá seu parecer. (redação dada pela Lei nº 1094/2012).

Seção IV

Da Comissão de Avaliação da Promoção

Art.14- A Comissão de Avaliação da Promoção é constituída por um representante da Secretaria Municipal de Educação, um representante do Conselho Municipal de Educação e três Professores, eleitos por seus pares, dentre os integrantes do Plano de Carreira Municipal, ocupantes da classe de referência 2 (dois) ou outra mais elevada.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Os membros da Comissão de Avaliação poderão atuar por um prazo de dois anos, podendo ser reconduzidos à função por mais um período de dois anos. (redação dada pela Lei 938/2009)

Art.15- Compete à Comissão de Avaliação de Promoção analisar a documentação apresentada, verificando sua veracidade e validade e emitir seu parecer conforme preceitua o art. 10. (redação dada pela Lei 938/2009)

~~I - Informar aos profissionais da educação sobre o processo de promoções em todos os seus aspectos; (revogado pela Lei 938/2009)~~

~~II - Considerar o período anual de 2 de janeiro a 31 de dezembro, para fins de avaliação do profissional da educação, devendo a comissão, imediatamente após o término de cada exercício, emitir relatório de avaliação de cada servidor; (revogado pela Lei 938/2009)~~

~~III - Avaliar o desempenho do profissional de educação, com base nas fichas individuais de avaliação, dando-lhe conhecimento do resultado até dez(10) dias após a data do término da avaliação correspondente, para seu pronunciamento; (revogado pela Lei 938/2009)~~

~~IV - O membro do Magistério tem dez (10) dias úteis a partir da data do conhecimento da avaliação para recorrer, se assim o desejar. (revogado pela Lei 938/2009)~~

~~V - **Parágrafo único** - A avaliação anual do desempenho dos Professores e dos profissionais especialistas de educação terá regulamento próprio, disciplinado por ato do prefeito municipal ou outra autoridade com delegação para tanto. (revogado pela Lei 938/2009)~~

§1º- Caberá ao Professor, protocolar sua solicitação junto a Prefeitura Municipal de Cantagalo. (parágrafo criado pela Lei 938/2009)

§2º- A avaliação anual do desempenho dos professores e dos profissionais especialistas de educação com regulamento próprio, disciplinado por ato do Prefeito Municipal ou outra autoridade com delegação para tanto. (parágrafo criado pela Lei 938/2009)

Art.16- Os profissionais cedidos a outros órgãos da administração direta ou indireta, inclusive a outros entes da federação, terão o período aquisitivo do direito ao acesso a classe imediatamente superior suspenso, voltando a contar após seu efetivo retorno ao órgão de origem.

Parágrafo único - Aqueles objetos de permuta com os órgãos citados no caput deste artigo, não terão seu período suspenso e serão avaliados de acordo com o previsto no art. 10. (redação dada pela Lei 938/2009)

Seção V

Da Qualificação Profissional

Art.17- A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na carreira, será assegurada através de cursos de formação,



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

aperfeiçoamento ou especialização em áreas específicas da educação e atuação, legalmente credenciadas. (redação dada pela Lei nº 1094/2012).

Seção VI

Da Jornada de Trabalho

Art.18- A jornada de trabalho dos profissionais de educação poderá ser parcial ou integral, correspondendo, respectivamente, a:

- I- vinte e duas horas e trinta minutos semanais para o profissional que atua como regente de turma na educação infantil (creche e pré-escola), no primeiro segmento do ensino fundamental e no primeiro segmento da educação de jovens e adultos; (redação dada pela Lei nº 1094/2012).
- II - dezesseis horas semanais para o profissional que atua como regente de turma no segundo segmento do ensino fundamental, no segundo segmento da educação de jovens e adultos. (redação dada pela Lei nº 1094/2012).
- III- trinta e seis horas semanais para profissionais exercendo funções de secretário. (redação dada pela Lei nº 1094/2012).
- IV- quarenta horas semanais para os profissionais exercendo função de direção.
- V- Para os cargos de Inspetor de Ensino e Auxiliar de Inspeção com formação específica em nível superior, obtida em Curso de Licenciatura na área de educação, em função docente no 2º segmento do Ensino Fundamental e/ou de Orientador Pedagógico ou Orientador Educacional, será adotada a carga horária de 16 (dezesseis) horas semanais. (Alterado pela Lei nº 1.213/14)
- ~~V — os cargos de Inspetor de Ensino e Auxiliar de Inspeção terão como carga horária aquela definida na Lei Municipal nº 658, de 16 de dezembro de 2004. (Alterado pela Lei 1.2013/14)~~
- ~~VI~~ Para os cargos de Inspetor de Ensino e Auxiliar de Inspeção com formação específica em ensino médio (formação específica para o magistério), ou nível superior ou ensino médio obtida em curso de licenciatura na área de educação, **sem** função docente no 1º segmento do ensino fundamental, será adotada a carga horária de 22h30min (vinte e duas horas e trinta minutos) semanais. (Alterado pela Lei nº 1.213/14)
- VI-A- para o cargo de Mobilizador será adotada a carga horária atribuída ao cargo de Professor.
- ~~VII~~ — Para os cargos de Inspetor de Ensino e auxiliar de Inspeção com formação específica em ensino médio (formação específica para o magistério) ou nível superior ou ensino



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

médio obtida em curso de licenciatura na área de educação, em função extraclasse, será adotada a carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais. (Alterado pela Lei nº 1.213/14).

VII.A - vinte horas semanais para o Supervisor Escolar, Orientador Educacional e Orientador Pedagógico (acrescido pelo art. 2º, da Lei nº 1.011/2010). (redação dada pela Lei nº 1094/2012)

~~VIII~~ — Para os cargos de Inspetor de Ensino e Auxiliar de Inspeção com até 1º grau, será adotada a carga horária do pessoal da área administrativa da Prefeitura Municipal. (Inserido pela Lei nº 1.213/14)

§ 1º A jornada de trabalho do Professor em função docente inclui uma parte em horas de aula e outra em horas de atividades destinadas, a preparação e avaliação do trabalho didático, a reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade, a colaboração com administração da SMEC e da escola. (redação dada pela Lei nº 1094/2012)

§ 2º- A jornada de vinte e duas horas e trinta minutos semanais do professor em função docente inclui vinte horas de aulas e duas horas e trinta minutos, obrigatoriamente, no desempenho de atividades das quais o mínimo de uma hora será destinado a trabalho coletivo. (redação dada pela Lei nº 1094/2012)

§ 3º- A jornada de dezesseis horas semanais do professor em função docente inclui doze horas de aulas e quatro horas, obrigatoriamente, no desempenho de atividades das quais, no mínimo, de duas horas será destinado a trabalho coletivo. (redação dada pela Lei nº 1094/2012)

§ 4º O número de cargos a serem preenchidos para cada uma das jornadas será definido no respectivo edital de concurso público.

§ 5º- A jornada de trinta horas semanais para os profissionais exercendo a função de Coordenador de Turno. (redação dada pela Lei nº 1094/2012).

§ 6º- A jornada de vinte e cinco horas semanais para o professor extra-classe. (inserido pela Lei nº 1094/2012).

§ 7º- Os profissionais do magistério público Municipal em função docente ficam obrigados ao controle diário de frequência (hora/aula, hora/atividade) e deverá ser aplicada e respeitada as normas regulamentadas no Dec. Nº. 2218/2009. (inserido pela Lei nº 1094/2012).

VIII-A Aos profissionais do magistério poderá ser concedida a redução de carga horária após decorridos trinta dias do término do seu estágio probatório o que implicará na redução no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da regência de classe



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

e do difícil acesso, com critérios estabelecidos na Lei nº 10/90. (inserido pela Lei nº 1094/2012). Renumerado pela Lei nº 1310/16.

~~Parágrafo único: Só será concedida a redução de carga horária aos profissionais do magistério municipal que não acumularem outro cargo em quaisquer umas das esferas particular e pública.~~ (inserido pela Lei nº 1094/2012). Revogado pela Lei 1310/16.

IX- Aos profissionais do magistério em estágio probatório quando afastado por licença superior a 30(trinta) dias ou que forem nomeados para ocuparem cargos em comissão ou função gratificada terão seus estágios probatório suspensos, retornando a esta condição após o término da licença ou exoneração do cargo ou função gratificada, devendo assumir as funções para a qual tenha prestado concurso, até a conclusão do referido estágio. (inserido pela Lei nº 1094/2012).

Art.19- O titular de cargo de Professor em jornada parcial poderá ser convidado para prestar serviço em regime suplementar, até o máximo do dobro da carga horária conferida ao regime comum, para substituição temporária de Professores em função docente, em seus impedimentos legais, e nos casos de designação para o exercício de outras funções de magistério, de forma concomitante com a docência.

Parágrafo único - Para aplicação do regime estabelecido neste artigo, deverão ser adotadas e respeitadas as condições já regulamentadas na lei 325/98.

Seção VII

Da Remuneração

Subseção I

Do Vencimento

Art.20- A remuneração do titular de cargo da carreira corresponde ao vencimento relativo à classe e ao nível de habilitação em que se encontre acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Parágrafo único - Considera-se vencimento básico da carreira o fixado para o cargo , na classe e nível de habilitação em que se encontra. (redação dada pela Lei 938/2009)

Art.21- Os profissionais que estiverem exercendo suas funções na forma do artigo 19, perceberão como acréscimo à sua remuneração valor correspondente ao vencimento básico do seu cargo e farão jus ao adicional de regência de classe e de difícil acesso, se for o caso. (redação dada pela Lei 938/2009)

Subseção II



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

Das Vantagens

Art.22- Além do vencimento, os profissionais do Magistério farão jus às seguintes vantagens:

I - gratificações:

- a) pelo exercício de direção de unidades escolares;
- b) pelo exercício de secretário escolar;
- c) pelo exercício de coordenação de turno de unidades escolares;
- d) pelo exercício de docência ou regência de classe;
- e) pelo exercício em escola de difícil acesso;

II - adicionais:

- a) por tempo de serviço;

Parágrafo único - As gratificações não são cumulativas sob o mesmo título.

Art.23- As gratificações pelo exercício das funções de direção das unidades escolares, coordenação de turno, secretaria escolar, bem como os adicionais concedidos por regência de classe e pelo exercício em escola de difícil acesso, assim como outras funções de suporte ao magistério municipal, serão disciplinadas por lei específica.

Seção VIII

Das Férias

Art.24- O período de férias anuais e recesso do titular de cargo de carreira será:

I- quando em função docente, de quarenta e cinco dias;

II- nas demais funções, de trinta dias.

§ 1º As férias do titular do cargo da carreira do magistério em exercício nas unidades escolares serão concedidas, somente, nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento. (redação dada pela Lei nº 1094/2012)

§ 2º O profissional que, no período aquisitivo ao direito às férias, tiver sido afastado para cumprimento das licenças de acordo com o previsto no art. 84, incisos VII e VIII da Lei 10/90, de 05.06.1990, não terá o direito ao gozo de férias correspondente ao referido período aquisitivo, exceto nos casos em que o afastamento for inferior ao período estabelecido no inciso I deste artigo, caso em que o profissional gozará o número de dias restantes ao cumprimento daquele período. (redação dada pela Lei 938/2009)

§ 3º O profissional da Educação, no período de recesso escolar, poderá ser convocado, conforme entendimento da Secretaria Municipal de Educação, para cursos, encontros,



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

reuniões, planejamento e demais atividades necessárias ao cumprimento de suas funções.

Seção IX

Da Cessão

Art.25- Cessão é o ato pelo qual o titular de cargo de Carreira é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A cessão será sem ônus para o ensino municipal e concedida pelo prazo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

§ 2º Em casos excepcionais, a cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal quando:

- I- se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial ou;
- II- por permuta pelo Órgão ou Entidade solicitante mediante convênio, bem como interesse das partes e dos titulares dos cargos de carreira, com a mesma área de atuação, para a qual tenham prestado concurso. (redação dada pela Lei nº 1094/2012).

§ 3º- A cessão e ou permuta só serão concedidas após decorridos trinta dias do cumprimento do estágio probatório. (inserido pela Lei nº 1094/2012).

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Da Implantação do Plano de Carreira

Art.26- O primeiro provimento dos cargos da Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á com os titulares de cargos efetivos de profissionais do magistério, atendida a exigência mínima de habilitação específica para cada cargo.

Parágrafo único - Se à nova remuneração, decorrente do provimento no Plano de Carreira, for inferior a remuneração até então percebida pelo profissional do magistério, ser-lhe-á assegurada a diferença, como vantagem pessoal, até que aquela alcance o valor recebido anteriormente.

Seção II

Das Disposições Finais

Art.27- São consideradas em gradativa extinção as vagas constantes do Quadro Suplementar Não Estável (QSNE), relativas ao Pessoal do Magistério Público do Município de Cantagalo, criado pela Lei nº 517, de 07 de março de 2002, ficando, desde já, extintos os



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

cargos vagos e aqueles de vacância futura, que não poderão ser ocupados pelos profissionais a serem contratados por concurso público.

Art.28- Realizando o primeiro provimento do Plano de Carreira, os candidatos aprovados em concurso para o Magistério Público Municipal poderão ser nomeados, observado o número de vagas.

Art.29- Lei específica disciplinará a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de substituição temporária do titular de cargo de Professor na função docente, quando excedida a capacidade de atendimento com a adoção do disposto no art. 19, respeitada a preferência e classificação de candidatos na eventual vigência de concurso público.

Art.30- O valor dos vencimentos referentes às classes e níveis da Carreira do Magistério Público Municipal é fixado pelo anexo II e III da Lei 793/2007, e será atualizado, anualmente, conforme a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008. (redação dada pela Lei nº 1094/2012).

Art.31- Os ocupantes dos cargos de Inspetor de Ensino e Auxiliar de Inspeção que integrarão a carreira do Magistério Público Municipal são aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência (direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais), exercidas no âmbito das Unidades Escolares. (redação dada pela Lei nº 1094/2012).

Parágrafo único – Os ocupantes dos cargos mencionados no *caput* deste artigo que não desempenhem as atividades de docência ou as atividades de suporte pedagógico à docência, terão seus vencimentos referentes às classes e níveis fixados pela tabela de vencimentos (ANEXO II – da Lei nº 1.028/2011) e serão regidos pelo Plano de Carreira, Cargos e Remuneração aplicados aos demais Servidores Municipais, constituindo-se como integrantes do Corpo Técnico da Estrutura Organizacional e Funcional da SMEC. (redação dada pela Lei nº 1094/2012).

Art.32- Os vencimentos conferidos aos Mobilizador, Inspetor de Ensino e Auxiliar de Inspeção que estejam em atividades de docência ou as atividades de suporte pedagógico à docência, exercidas no âmbito das Unidades Escolares, terão o mesmo valor percebido pelos professores dentro de cada classe e nível de formação e deverá ser mantida a equiparação entre ambos. (redação dada pela Lei nº 1094/2012).

Art.33- Os titulares dos cargos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nesta condição, quando não conflitantes com o disposto nesta Lei.

Art.34- Havendo conflito entre os dispositivos constantes nesta lei e outra norma de alcance municipal que venha disciplinar a carreira, os cargos e a remuneração dos profissionais



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

do magistério, deverá prevalecer as disposições contidas na lei que estabeleceu o PCCR – Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério Municipal.

Parágrafo único - Nos casos em que não houver previsão ou for omissa a presente lei, deverão ser adotadas as disposições estabelecidas na Lei nº 10, de 05 de junho de 1990 - Estatuto do Servidor Público Municipal de Cantagalo, suas alterações, complementações ou substituições.

Art.35- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento municipal.

Art.36- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2007.

Joaquim Augusto Carvalho de Paula
Prefeito Municipal

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DO CARGO
PROFESSOR
FORMA DE PROVIMENTO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

Ingresso através de concurso público de provas e títulos, realizado por área de atuação, sendo área 1 correspondente à educação infantil (creche e pré-escola); anos iniciais do ensino fundamental; primeiro segmento da educação de jovens e adultos e a área 2 aos anos finais do ensino fundamental; segundo segmento da educação de jovens e adultos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Área 1 - Formação em curso superior de graduação em licenciatura em pedagogia, admitida como formação mínima à obtida em nível médio na modalidade normal/Formação de Professores, para o exercício do magistério, na Educação Infantil (creche e pré-escola), nos cinco primeiros anos do ensino fundamental e no primeiro segmento da educação de jovens e adultos.

Área 2 – Formação em curso superior de graduação específica de licenciatura plena para docência dos anos finais do ensino fundamental, segundo segmento da educação de jovens e adultos.

ATRIBUIÇÕES
EDUCAÇÃO INFANTIL - creche/pré-escola

I - Docência na Educação Infantil – creche -, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- 1- Cuidar e educar crianças de 0(zero) a 3(três) anos.
- 2- Acompanhar e orientar as crianças durante as refeições, estimulando a aquisição de bons hábitos alimentares.
- 3- Auxiliando as crianças na ingestão e alimentos na quantidade e forma adequada.
- 4- Oferecer mamadeira, tomando o devido cuidado com o regurgito.
- 5- Cuidar, estimular e orientar as crianças na aquisição de hábitos de higiene, trocando fraldas, dando banho e escovando os dentes.
- 6- Observar o comportamento das crianças durante o período de repouso e no desenvolvimento das atividades diárias.
- 7- Prestar os primeiros socorros, quando necessário.
- 8- Relatar as ocorrências não rotineiras à chefia imediata para providências subsequentes.
- 9- Garantir a segurança das crianças na Unidade Educacional.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

- 10- Cuidar do ambiente, dos materiais utilizados no desenvolvimento das atividades, organizando os objetos de uso pessoal das crianças.
- 11- Realizar atividades recreativas e trabalhos educacionais utilizando jogos, brincadeiras, desenhos e colagem.
- 12- Organizar registro de observação das crianças.
- 13- Acompanhar e avaliar sistematicamente o desenvolvimento integral da criança.
- 14- Estar atento às interações das crianças com os outros, com as coisas, com ambiente.
- 15- Planejar um espaço que estimule a inteligência das crianças, bem como sua imaginação, permitindo descobertas e aguçando sua curiosidade.
- 16- Ministrar os dias letivos e as horas-aulas estabelecidas.
- 17- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento a reuniões pedagógicas, articulação com a comunidade e colaboração com a administração da SMEC e da Escola.
- 18- Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade.
- 19- Participar de Reunião de Pais.
- 20- Participar dos cursos de formação continuada, inclusive os oferecidos pela SMEC.
- 21- Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem.

II- Docência na Educação Infantil – pré-escola -, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- 1- Cuidar e educar crianças de 4(quatro) a 5(cinco) anos.
- 2- Acompanhar e orientar as crianças durante as refeições, estimulando a aquisição de bons hábitos alimentares.
- 3- Auxiliando as crianças na ingestão e alimentos na quantidade e forma adequada.
- 4- Cuidar, estimular e orientar as crianças na aquisição de hábitos de higiene, e na escovação dos dentes.
- 5- Observar o comportamento das crianças no desenvolvimento das atividades diárias, prestando os primeiros socorros, quando necessário.
- 6- Relatar as ocorrências não rotineiras à chefia imediata para providências subsequentes.
- 7- Garantir a segurança das crianças na Unidade Educacional.
- 8- Cuidar do ambiente, dos materiais utilizados no desenvolvimento das atividades, organizando os objetos de uso pessoal das crianças.
- 9- Realizar atividades recreativas e trabalhos educacionais através de jogos, brincadeiras, desenhos e colagem.
- 10- Ministrar os dias letivos e as horas-aulas estabelecidas.
- 11- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento a reuniões



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

pedagógicas, articulação com a comunidade e colaboração com a administração da SMEC e da Escola.

12- Manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade.

13- Realizar atividades lúdicas e pedagógicas que favoreçam a aprendizagem infantil;

14- Organizar registro em fichas de observação das crianças.

15- Acompanhar e avaliar, sistematicamente, o processo educacional.

16- Estar atento às interações com os outros, com as coisas, com ambiente.

17- Planejar um espaço que estimule a inteligência das crianças, bem como sua imaginação, permitindo descobertas e aguçando sua curiosidade.

18- Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade.

19- Participar dos Conselhos de Classe e Reunião de Pais.

20- Participar dos cursos de formação continuada, inclusive os oferecidos pela SMEC.

21- Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem.

ATRIBUIÇÕES

Ensino Fundamental 1º e 2º Segmentos
Educação de Jovens e Adulto

Docência na Educação Básica, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

1- Participar na elaboração da proposta pedagógica da escola.

2- Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da escola.

3- Zelar pela aprendizagem dos alunos.

4- Manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade.

5- Realizar atividades lúdicas e pedagógicas que favoreçam a aprendizagem

6- Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento.

7- Ministrando os dias letivos e as horas-aulas estabelecidas.

8- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento a reuniões pedagógicas, articulação com a comunidade e colaboração com a administração da SMEC e da Escola.

9- Acompanhar e avaliar, sistematicamente, o processo educacional.

10- Estar atento às interações com os outros, com as coisas, com ambiente.

11- Planejar um espaço que estimule a inteligência das crianças, bem como sua imaginação, permitindo descobertas e aguçando sua curiosidade.

12- Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

13- Participar dos Conselhos de Classe, Promoção e Reunião de Pais.
14- Participar dos cursos de formação continuada oferecidos pela SMEC.
15- Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem.
DENOMINAÇÃO DO CARGO ORIENTADOR EDUCACIONAL
FORMA DE PROVIMENTO DENOMINAÇÃO DO CARGO ORIENTADOR PEDAGÓGICO
Ingresso através de concurso público de provas e títulos.
FORMA DE PROVIMENTO Ingresso através de concurso público de provas e títulos.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO REQUISITOS PARA PROVIMENTO Formação em curso superior:
De Graduação - Licenciatura Plena em Pedagogia — Orientador Pedagógico
Formação em curso superior:
ATRIBUIÇÕES De Graduação - Licenciatura Plena em Pedagogia e Especialização ao Nível de Pós-Graduação Lato Sensu em Orientação Educacional
Atividade de suporte pedagógico direto à docência e discentes, na Educação Básica incluindo entre outras, as seguintes atribuições:
DENOMINAÇÃO DO CARGO Supervisor Escolar
1- Ter conhecimento da legislação pertinente ao ensino, bem como a sua aplicabilidade.
2- Coordenar a elaboração, execução e adequação a proposta pedagógica da escola.
3- Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas,
4- Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes,
5- Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola;
Atividade de suporte pedagógico indireto à docência e discentes, na Educação Básica incluindo entre outras, as seguintes atribuições:
DENOMINAÇÃO DO CARGO Supervisor Escolar
6- Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento, segundo as condições específicas de cada um;
7- Ter conhecimento da legislação pertinente ao ensino, bem como a sua aplicabilidade.
8- Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e reuniões pedagógicas;
9- Participar da elaboração, execução e adequação a proposta pedagógica da escola.
10- Elaborar estudos e levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema de ensino da escola;
11- Implementar, orientar e avaliar atividades que desenvolvam e aperfeiçoem o conhecimento dos membros da comunidade escolar;
12- Criar ambiente favorável, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para a melhoria do ensino e da aprendizagem dos alunos e da escola, em relação a aspectos pedagógicos e administrativos, planejamento, inspeção e supervisão incluindo entre outras, as seguintes atribuições:
13- Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola;
14- Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes;
15- Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola;
16- Participar da elaboração, execução e adequação a proposta pedagógica da escola.
17- Elaborar estudos e levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema de ensino da escola;
18- Implementar, orientar e avaliar atividades que desenvolvam e aperfeiçoem o conhecimento dos membros da comunidade escolar;
19- Criar ambiente favorável, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para a melhoria do ensino e da aprendizagem dos alunos e da escola, em relação a aspectos pedagógicos e administrativos, planejamento, inspeção e supervisão incluindo entre outras, as seguintes atribuições:
20- Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola;
21- Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes;
22- Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola;
23- Participar da elaboração, execução e adequação a proposta pedagógica da escola.
24- Elaborar estudos e levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema de ensino da escola;
25- Implementar, orientar e avaliar atividades que desenvolvam e aperfeiçoem o conhecimento dos membros da comunidade escolar;
26- Criar ambiente favorável, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para a melhoria do ensino e da aprendizagem dos alunos e da escola, em relação a aspectos pedagógicos e administrativos, planejamento, inspeção e supervisão incluindo entre outras, as seguintes atribuições:
27- Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola;
28- Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes;
29- Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola;
30- Participar da elaboração, execução e adequação a proposta pedagógica da escola.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

- 2- Assegurar o cumprimento dos dias letivos e hora aulas estabelecidas.
- 3- Zelar pelo cumprimento de trabalho dos docentes.
- 4- Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processo de integração do sujeito entorno da escola.
- 5- Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas do Sistema Municipal de Ensino zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.
- 6- Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do Sistema Municipal de Ensino.
- 7- Participar de planos, programas e projetos do Sistema Municipal de Ensino.
- 8- Fiscalizar toda a documentação da escola, acompanhando, atualizando-a conforme o cumprimento da legislação educacional.
- 9- Registrar em termos de visita toda a vistoria efetivada às UEs.
- 10- Participar de planejamento, reuniões conforme a solicitação da SMEC.
- 11- Vistoriar através dos lançamentos nos diários os letivos previstos no calendário escolar e as notas alcançadas em cada uma dos instrumentos avaliativos, apostando assinatura na folha correspondente.

DENOMINAÇÃO DO CARGO
INSPETOR DE ENSINO/ AUXILIAR DE INSPEÇÃO/ MOBILIZADOR
FORMA DE PROVIMENTO
CARGOS EM EXTINÇÃO
REQUISITOS PARA PROVIMENTO
CARGOS EM EXTINÇÃO
ATRIBUIÇÕES DO INSPETOR DE ENSINO E AUXILIAR DE INSPEÇÃO
Inspetor de Ensino e Auxiliar de Inspeção - os titulares do cargo da carreira do magistério Público Municipal da Educação Básica, em suas diversas etapas e modalidades - são aqueles que desempenham atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência exercidas no âmbito das U.Es: 1- Atividades de docência na educação básica e/ou as de suporte pedagógico à docência



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

(direção, planejamento, inspeção, supervisão, orientação pedagógica e/ou orientação educacional).

- 2- Participar na elaboração da proposta pedagógica da escola.
- 3- Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola.
- 4- Zelar pela aprendizagem dos alunos.
- 5- Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento.
- 6- Ministrar os dias letivos e horas-aulas estabelecidas.
- 7- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, de avaliação, aos de reuniões pedagógicas, de articulação com a comunidade e colaboração para com a administração da SMEC e da escola.
- 8- Colaborar com as atividades de articulação com a família e a Comunidade.
- 9- Participar dos Conselhos de Classe, Promoção e Reunião de Pais.
- 10- Participar dos cursos de formação continuada oferecidos pela SMEC.
- 10- Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais e do processo de ensino aprendizagem.

ATRIBUIÇÕES DO MOBILIZADOR

Atividades de docência na educação básica, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- 1- Participar na elaboração da proposta pedagógica da escola.
- 2- Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola.
- 3- Zelar pela aprendizagem dos alunos.
- 4- Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento.
- 5- Ministrar os dias letivos e horas-aulas estabelecidas.
- 6- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, aos de reuniões pedagógicas, de articulação com a comunidade e colaboração para com a administração da SMEC e da escola.
- 7- Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade.
- 8- Participar dos Conselhos de Classe, Promoção e Reunião de Pais.
- 9- Participar dos cursos de formação continuada oferecidos pela SMEC.
- 8- Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais e do processo de ensino aprendizagem.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
VENCIMENTOS DOS NÍVEIS E CLASSES DOS RESPECTIVOS CARGOS DA CARREIRA DO MAGISTERIO PÚBLICO MUNICIPAL

CLASSES							
CARGO	NÍVEL	REF 1	REF 2	REF 3	REF 4	REF 5	REF 6
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (creche e pré-escola)	IV	816,05	836,45	857,36	878,79	900,76	923,28
	III	836,45	857,36	878,79	900,76	923,28	946,37
	II	857,36	878,79	900,76	923,28	946,37	970,03
	I	1.025,40	1.051,04	1.077,31	1.104,25	1.131,85	1.160,15
	ESPECIALISTA I	1.051,04	1.077,31	1.104,25	1.131,85	1.160,15	1.189,15
	ESPECIALISTA II	1.077,31	1.104,25	1.131,85	1.160,15	1.189,15	1.247,15
PROFESSOR DE 1º SEGMENTO	IV	816,05	836,45	857,36	878,79	900,76	923,28
	III	836,45	857,36	878,79	900,76	923,28	946,37
	II	857,36	878,79	900,76	923,28	946,37	970,03
	I	1.025,40	1.051,04	1.077,31	1.104,25	1.131,85	1.160,15



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

	ESPECIALISTA I	1.051,04	1.077,31	1.104,25	1.131,85	1.160,15	1.189,15
	ESPECIALISTA II	1.077,31	1.104,25	1.131,85	1.160,15	1.189,15	1.247,15
PROFESSOR DE 2º SEGMENTO	PROFESSOR I	1.025,40	1.051,04	1.077,31	1.104,25	1.131,85	1.160,15
	ESPECIALISTA I	1.051,04	1.077,31	1.104,25	1.131,85	1.160,15	1.189,15
	ESPECIALISTA II	1.077,31	1.104,25	1.131,85	1.160,15	1.189,15	1.247,15
ORIENTADOR PEDAGOGICO	O.P. I	1.075,37	1.103,33	1.130,12	1.159,15	1.187,04	1.218,14
	O.P. II	1.103,33	1.130,12	1.159,15	1.187,04	1.218,14	1.277,58
	O.P. III	1.130,12	1.159,15	1.187,04	1.218,14	1.277,58	1.341,02
ORIENTADOR EDUCACIONAL	O.E. I	1.103,33	1.130,12	1.159,15	1.187,04	1.218,14	1.277,58
	O.E. II	1.130,12	1.159,15	1.187,04	1.218,14	1.277,58	1.341,02
SUPERVISOR ESCOLAR	SUPERVISOR I	1.103,33	1.130,12	1.159,15	1.187,04	1.218,14	1.277,58
	SUPERVISOR II	1.130,12	1.159,15	1.187,04	1.218,14	1.277,58	1.341,02

ANEXO III

Vencimentos de cargos de Mobilizador, Auxiliar de Inspeção e Inspetor de Alunos, seus níveis e classes

		CLASSES						
CARGO	NÍVEL	REF1	REF 2	REF 3	REF 4	REF 5	REF 6	REF 7
Inspetor de Ensino, Auxiliar	Nível médio (modalidade Normal/ Formação de Professores)	816,05	836,45	857,36	878,79	900,76	923,28	946,36
	Estudos Adicionais	836,45	857,36	878,79	900,76	923,28	946,37	970,03



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

de Inspeção e Mobilizador	Nível Superior	1.025,40	1.051,40	1.077,31	1.104,25	1.131,85	1.160,15	1.189,15
	Pós - Graduação	1.051,40	1.077,31	1.104,25	1.131,85	1.160,15	1.189,15	1.218,88
	Mestrado / Doutorado	1.077,31	1.104,25	1.131,85	1.160,15	1.189,15	1.218,88	1.247,15

ANEXO IV
DA HABILITAÇÃO CORRESPONDENTE AO CARGO DE PROFESSOR

CARGO	NÍVEL	HABILITAÇÃO
Professor de Educação Infantil (creche e pré- escola)	IV	Docente com habilitação específica do ensino médio na modalidade normal/formação de professores
	III	Docente com habilitação específica do ensino médio na modalidade normal/formação de professores, seguida de Estudos Adicionais.
	II	Docente com habilitação específica em nível superior, obtida em curso de licenciatura curta na área de Educação e de atuação.
	I	Docente com habilitação específica em nível superior, obtida em curso de licenciatura plena área de Educação e de atuação.
	Especialista I	Docente com habilitação específica em curso de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> na área de Educação e de atuação, concedidos por Instituição credenciada regularmente pelo Conselho Federal de Educação.
	Especialista II	Docente com habilitação específica em curso de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> na área de Educação e de atuação, concedidos por Instituição



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

		credenciada regularmente pelo Conselho Federal de Educação.
Professor de 1º Segmento	IV	Docente com habilitação específica do ensino médio na modalidade normal/formação de professores
	III	Docente com habilitação específica do ensino médio na modalidade normal/formação de professores, seguida de Estudos Adicionais.
	II	Docente com habilitação específica em nível superior, obtida em curso de licenciatura curta na área de Educação e de atuação.
	I	Docente com habilitação específica em nível superior, obtida em curso de licenciatura plena na área de Educação e de atuação.
	Especialista I	Docente com habilitação específica em curso de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> na área de Educação e de atuação, concedidos por Instituição credenciada regularmente pelo Conselho Federal de Educação.
	Especialista II	Docente com habilitação específica em curso de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> na área de Educação e de atuação, concedidos por Instituição credenciada regularmente pelo Conselho Federal de Educação.
Professor de 2º Segmento	Professor I	Docente com habilitação específica em nível superior, obtida em curso de licenciatura plena na área de Educação e de atuação.
	Especialista I	Docente com habilitação específica em curso de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> na área de Educação e de atuação, concedidos por Instituição credenciada regularmente pelo Conselho Federal de Educação.
	Especialista II	Docente com habilitação específica em curso de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> na área de Educação e de atuação, concedidos por Instituição credenciada regularmente pelo Conselho Federal de Educação.

Orientador Pedagógico	I	Licenciatura Plena em Pedagogia.
	II	Licenciatura Plena em Pedagogia e Especialização ao nível de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> em Orientação Pedagógica, concedido por Instituição credenciada regularmente pelo Conselho Federal de Educação.
	III	Licenciatura Plena em Pedagogia e Especialização ao nível de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> (Mestrado) em Orientação Pedagógica, concedido por Instituição credenciada regularmente pelo Conselho Federal de Educação..
Orientador Educacional	I	Licenciatura Plena em Pedagogia e Especialização ao nível de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> em Orientação Educacional, concedido por Instituição credenciada regularmente pelo Conselho Federal de Educação.
	II	Licenciatura Plena em Pedagogia e Especialização ao nível de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> (Mestrado) em Orientação Educacional,



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

		concedido por Instituição credenciada regularmente pelo Conselho Federal de Educação..
Supervisor Escolar	I	Licenciatura Plena em Pedagogia e Especialização ao nível de Pós-Graduação Lato Sensu em Supervisão Escolar, concedido por Instituição credenciada regularmente pelo Conselho Federal de Educação.
	II	Licenciatura Plena em Pedagogia e Especialização ao nível de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado) em Supervisão Escolar, concedido por Instituição credenciada regularmente pelo Conselho Federal de Educação.

ANEXO V

DA HABILITAÇÃO CORRESPONDENTE AO CARGO DE INSPETOR DE ENSINO, AUXILIAR DE INSPEÇÃO E MOBILIZADOR

CARGO	NÍVEL	HABILITAÇÃO
Inspetor de Ensino, Auxiliar de Inspeção e Mobilizador	Nível médio (modalidade Normal/ Formação de Professores)	Habilitação específica do ensino médio, obtido em curso de Formação de Professores.
Inspetor de Ensino, Auxiliar de Inspeção e Mobilizador	Estudos Adicionais	Habilitação específica do ensino médio, obtido em curso de Formação de Professores seguida de Estudos Adicionais.
Inspetor de		Habilitação específica de grau superior, ao nível de graduação obtida em curso de



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

Ensino, Auxiliar de Inspeção e Mobilizador	Nível Superior	licenciatura plena.
Inspetor de Ensino, Auxiliar de Inspeção e Mobilizador	Pós - Graduação	Habilitação específica de grau superior ao Nível de: a) Pós- graduação Lato Sensu ou b) Licenciatura plena em Supervisão Escolar ou c) Licenciatura plena em Orientação Educacional, concedidos por Instituição credenciada regularmente pelo Conselho Federal de Educação.
Inspetor de Ensino, Auxiliar de Inspeção e Mobilizador	Mestrado / Doutorado	Habilitação ao Nível de Pós- Graduação Stricto- Sensu, Mestrado ou Doutorado, concedido por Instituição credenciada regularmente pelo Conselho Federal de Educação.